



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 14/2011:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Regional de Águas Norte.

Resolução n.º 16/2011:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Regional de Águas Centro-Norte.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 14/2011 de 17 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Administração Regional de Águas Norte, criada pelo Decreto n.º 26/91, de 14 de Novembro, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Regional de Águas Norte, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3. Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 29 de Junho de 2011.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico da Administração Regional de Águas Norte

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Natureza e sede

1. A Administração Regional de Águas Norte, abreviadamente designada por ARA Norte, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

2. A ARA- Norte tem a sua sede na cidade de Pemba.

ARTIGO 2

Objecto

A ARA- Norte tem como objecto a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A Administração Regional de Águas Norte é tutelada pelo Ministro que superintende a área das águas.

2. A tutela referida no número anterior compreende, nomeadamente:

- Aprovar os planos de actividade financeiras anuais e plurianuais;
- Aprovar os orçamentos anuais de exploração e de investimento bem como as suas actualizações e o relatório de actividades, as contas do exercício e o plano de aplicação de resultados;
- Aprovar as dotações para capital, indemnizações compensatórias e subsídios a conceder pelo Orçamento do Estado e fundos autónomos;
- Autorizar empréstimos externos e internos bem como a realização de investimentos;
- Aprovar os princípios a que deve obedecer a avaliação do activo e os respectivos coeficientes, bem como os critérios de reintegração e amortização dos bens;
- Ordenar inspecções, inquéritos e sindicância ao funcionamento da ARA;
- Exercer quaisquer outros poderes conferidos por Lei.

3. O Ministro de tutela exerce as competências referidas nas alíneas a), b), e e) do n.º 2 do presente artigo, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições da ARA-Norte:

- Participar na preparação, implementação e revisão do plano de ocupação hidrológica das bacias sob sua gestão;

- b) Administrar e controlar o domínio público hídrico, criar e manter o cadastro de águas e do registo dos aproveitamentos privativos, bem como o lançamento e cobrança de taxas de uso e aproveitamento da água;
- c) Proceder ao licenciamento e à concessão de uso e aproveitamento das águas do domínio público, à autorização de despejos, à imposição de servidões administrativas, bem como a inspecção e fiscalização do cumprimento dos requisitos a que os mesmos estão sujeitos;
- d) Aprovar as obras hidráulicas a realizar e fiscalizar, nos termos da regulamentação específica aplicável;
- e) Declarar a caducidade de autorizações, licenças e concessões e sua extinção ou revogação;
- f) Projectar, construir e explorar as obras realizadas com os seus próprios meios, bem como daquelas que lhe forem atribuídas;
- g) Prestar serviços técnicos relacionados com as suas atribuições e a assessoria aos órgãos locais do Estado, às autarquias e às demais entidades públicas e privadas e aos particulares seus clientes;
- h) Colher e manter actualizados os dados hidrológicos necessários ao desenvolvimento e gestão das bacias hidrográficas;
- i) Conciliar conflitos decorrentes do uso e aproveitamento da água;
- j) Proceder ao policiamento das águas, aplicar sanções, ordenar a demolição de obras, eliminação de usos e aproveitamento não autorizados e o encerramento de fontes de contaminação;

ARTIGO 5

(Princípios de gestão)

Os órgãos da ARA -Norte pautam a sua gestão pelos princípios seguintes:

- a) Protecção do ambiente;
- b) Unidade e coerência das bacias hidrográficas;
- c) Melhor uso das águas disponíveis;
- d) Conservação dos recursos hídricos;
- e) Rentabilização das infra-estruturas hidráulicas;
- f) Salvaguarda dos efeitos nocivos das águas;
- g) Gestão participativa.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos da ARA- Norte:

- a) Direcção-Geral;
- b) Conselho de Gestão.

ARTIGO 7

(Direcção-Geral)

1. A Direcção-Geral da ARA- Norte é dirigida por um Director-Geral, nomeado pelo Ministro que superintende a área de águas.
2. A Direcção-Geral é composta pelo Director-Geral, Directores Regionais das Unidades de Gestão de Bacias e Chefes de Departamentos Autónomos.
3. A Direcção-Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em datas pré definidas, devendo os seus membros ser convocados com, pelo menos, quinze dias de antecedência e extraordinariamente quando convocada pelo Director-Geral.

ARTIGO 8

(Competências da Direcção-Geral)

São competências da Direcção-Geral:

- a) Preparar e submeter ao conselho de gestão as propostas de planos de actividades anuais e correspondentes orçamentos;
- b) Garantir a articulação institucional com os representantes dos Ministérios e Governos Provinciais;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações do Ministro de tutela e;
- d) Preparar e submeter ao conselho de gestão relatórios periódicos relativos às actividades da ARA -Norte.

ARTIGO 9

(Competência do Director-Geral)

São competências do Director-Geral da ARA Norte:

- a) Fazer cumprir os estatutos e as deliberações do Conselho de Gestão;
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade da instituição, designadamente, a das Unidades de Gestão das Bacias e dos Departamentos;
- c) Convocar o conselho de gestão, fixar a agenda de trabalhos e coordenar a sua actividade, tendo o voto de qualidade;
- d) Praticar actos de gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros para a prossecução do objecto da ARA- -Norte;
- e) Representar a ARA-Norte, designadamente, perante a Direcção Nacional de Águas e em juízo e fora dele;
- f) Aprovar a aquisição e propor a alienação de bens e de participações financeiras, quando as mesmas se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelos estatutos;
- g) Submeter ao Ministro de tutela a proposta do regulamento interno e Manual de Procedimentos dos Comités de Bacia.

ARTIGO 10

(Conselho de Gestão)

1. O Conselho de Gestão é um órgão de consulta da Administração Regional de Águas ao qual cabe apreciar o desempenho da ARA- Norte, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Apreciar os planos de actividade, de obras e o orçamento;
 - b) Apreciar o balanço e contas referentes ao exercício anterior; e
 - c) Apreciar a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior, a ser submetida à aprovação superior.
2. O Conselho de Gestão é constituído por representantes das entidades que superintendem as áreas das Águas, da Agricultura, da Indústria, da Energia, dos Recursos Minerais, do Ambiente, dos Órgãos Locais do Estado e das organizações de utentes, na área de jurisdição da ARA Norte.
3. O Conselho de Gestão é presidido pelo representante da entidade que superintende a área de Águas, nomeado pelo respectivo Ministro.
4. O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de cinco anos e poderá ser renovado por igual período.
5. O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por semestre, em datas pré definidas e os seus membros são convocados com pelo menos quinze dias de antecedência.

6. O Presidente do Conselho de Gestão poderá convidar individualidades de reconhecida competência e idoneidade para participarem nas reuniões do Conselho de Gestão, em função da especificidade das matérias a tratar ou dos interesses em presença.

ARTIGO 11

(Competências do Presidente do Conselho de Gestão)

Ao Presidente do Conselho de Gestão, compete:

- a) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho de Gestão;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Gestão;
- c) Fazer executar as recomendações do Conselho de Gestão;
- d) Designar, pontualmente, quem o represente ou substitua em actividades específicas, em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO 12

(Estrutura)

1. A Administração Regional de Águas Norte tem a seguinte estrutura:

- a) Unidade de Gestão da Bacia do Rovuma (UGBR), com sede na Cidade de Lichinga e jurisdição sobre a bacia do rio Rovuma;
- b) Unidade de Gestão das Bacias do Messalo e do Montepuez (UGBMM), com sede na Cidade de Montepuez e jurisdição sobre as bacias dos rios Messalo e Montepuez;
- c) Unidade de Gestão das Bacias Costeiras (UGBC), com sede na Cidade de Pemba e jurisdição sobre todas as bacias costeiras desde o Norte do Rio Lúrio até ao Rovuma;
- d) Departamento Técnico;
- e) Departamento de Administração e Finanças;
- f) Departamento de Recursos Humanos; e
- g) Departamento Jurídico.

2. As Unidades de Gestão de Bacias Hidrográficas podem organizar-se em Departamentos Regionais e estes em Repartições Provinciais.

ARTIGO 13

(Unidades de Gestão de Bacia Hidrográfica)

1. Às Unidades de Gestão de Bacia Hidrográfica cabe implementar o esquema geral de aproveitamento dos recursos hídricos das respectivas bacias, assegurando a compatibilização dos recursos hídricos existentes com as necessidades de água e tem as seguintes funções:

- a) Colher e manter actualizados os dados hidrológicos necessários á gestão das bacias hidrográficas;
- b) Criar e manter actualizado o cadastro de águas e o registo dos aproveitamentos privativos e o dos usos comuns tradicionalmente estabelecidos e de facto existentes;
- c) Organizar os processos dos pedidos de licenças, concessões, e autorizações de despejo, dar parecer e encaminhá-los;
- d) Assegurar o bom regime e policiamento das águas e impedir a violação dos direitos de terceiros nomeadamente dos usos comuns tradicionalmente estabelecidos;
- e) Inspeccionar locais, edifícios e solicitar as informações e esclarecimentos necessários;
- f) Fiscalizar a execução das obras, a sua conservação e segurança, bem como a exploração das licenças e

concessões, obrigando os titulares ao cumprimento, quer das obrigações gerais dos utentes, quer dos requisitos específicos a que as mesmas estão sujeitas;

- g) Embargar e propor a demolição de obras;
- h) Mandar encerrar estabelecimentos, estações de bombagem e fontes de contaminação;
- i) Impor a cessação de actividades não autorizadas;
- j) Propor a revogação das licenças de uso e aproveitamento privativo das águas e propor a revisão, a extinção e a revogação das concessões;
- k) Promover a participação dos cidadãos e das instituições no desenvolvimento e na protecção dos recursos hídricos contribuindo para a sensibilização e consciencialização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
- l) Propor a definição de zonas de protecção previstas na lei de águas com indicação dos seus limites e das restrições e condicionamentos de uso e aproveitamento da terra que devam ser observados;
- m) Promover a constituição das servidões necessárias ao exercício, quer dos usos comuns tradicionalmente estabelecidos e de facto existentes, quer dos direitos de uso e aproveitamento privativo da água; e
- n) Conciliar conflitos decorrentes do uso e aproveitamento de águas.

2. A Unidade de Gestão da Bacia é dirigida por um Director Regional de Unidade de Bacia Hidrográfica, nomeado pelo Ministro que superintende a área de águas.

ARTIGO 14

(Departamento Técnico)

1. São funções do Departamento Técnico:

- a) Preparar os planos de ocupação hidrológica das bacias;
- b) Orientar as Unidades de Gestão na implantação dos planos referidos na alínea anterior e manter actualizados os dados hidrológicos, sociais e económicos necessários à gestão das bacias;
- c) Manter actualizado o cadastro de águas e do registo dos aproveitamentos privativos;
- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de licenças e de concessões de uso e aproveitamento das águas do domínio público;
- e) Pronunciar-se sobre a caducidade das autorizações, licenças e concessões, sua extinção e revogação;
- f) Desenvolver e manter operacional a rede hidrológica;
- g) Estudar e propor soluções para as questões decorrentes do uso e aproveitamento da água;
- h) Pronunciar-se sobre a realização de obras hidráulicas e promover a sua fiscalização;
- i) Conceber obras hidráulicas e outras de interesse para a ARA-Norte;
- j) Promover, orientar e fiscalizar a manutenção preventiva e a reparação das obras e equipamentos da ARA-Norte;
- k) Definir sob o ponto de vista técnico, as zonas de protecção previstas na Lei de Águas;
- l) Providenciar às Unidades de Gestão das bacias o suporte técnico necessário ao reconhecimento legal dos usos comuns das águas tradicionalmente reconhecidos; e
- m) Desempenhar quaisquer outras funções de carácter técnico que forem atribuídas pelo Director-Geral.

2. O Departamento Técnico é chefiado por um Chefe de Departamento Regional, nomeado pelo Director-Geral da ARA-Norte.

ARTIGO 15

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar o plano de actividade e orçamento;
- b) Executar o orçamento da ARA;
- c) Participar na elaboração de orçamentos dos programas, planos e projectos da ARA;
- d) Proceder à gestão dos recursos materiais e financeiros da ARA;
- e) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do orçamento da ARA;
- f) Gerir os bens patrimoniais afectos ao serviço da ARA;
- g) Garantir a segurança, manutenção e utilização das instalações da ARA;
- h) Gerir o aprovisionamento do material para o funcionamento das unidades orgânicas da ARA;
- i) Administrar o sistema de recepção, controlo e expedição da correspondência da ARA;
- j) Organizar o sistema de arquivo da ARA;
- k) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter às entidades competentes.

2. O Departamento de Administração e Finanças é chefiado por um Chefe de Departamento Regional, nomeado pelo Director-Geral da ARA -Norte.

ARTIGO 16

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes da ARA;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal da ARA;
- c) Definir instruções sobre a planificação, organização e execução das actividades de recrutamento, manutenção e desenvolvimento dos recursos humanos na ARA;
- d) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes da ARA;
- e) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos Funcionários e Agentes da ARA dentro e fora do país;
- f) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* da ARA de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- g) Gerir o Sistema de Carreiras e Remuneração na ARA;
- h) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV-SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência, da ARA.

2. O Departamento de Recursos Humanos é chefiado por um Chefe de Departamento Regional, nomeado pelo Director-Geral da ARA -Norte.

ARTIGO 16

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Director-Geral designadamente na implementação da Lei de Águas e seus regulamentos;
- b) Analisar e emitir parecer jurídico sobre os pedidos de licenças e de concessões bem como sobre a extinção e a declaração de revogação e de resgate;

c) Assessorar o Director-Geral na negociação dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de equipamento e realização de empreitadas e participar na elaboração dos respectivos contratos;

d) Participar na elaboração dos projectos de requisição da água para garantir o seu uso comum.

2. O Departamento Jurídico é chefiado por um Chefe de Departamento Regional, nomeado pelo Director-Geral da ARA-Norte.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 17

(Gestão patrimonial)

1. O património afecto à ARA-Norte é constituído pelo conjunto de bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade e administrá-lo nos termos legais.

2. A ARA-Norte administra ainda os bens do domínio público do Estado a seu cargo afectos à sua actividade.

ARTIGO 18

(Receitas)

1. Compete a ARA-Norte a cobrança das receitas que por lei ou pelos presentes estatutos lhe pertençam bem como a realização das despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

2. Constituem receitas da ARA-Norte:

- a) As resultantes das suas actividades próprias;
- b) Os rendimentos dos bens sob a sua gestão;
- c) As participações, dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades;
- d) O produto da constituição de direitos sobre os bens e aluguer de máquinas ou equipamento;
- e) As doações, heranças ou legados que lhe sejam feitos;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade que por lei, pelos presentes estatutos ou por contrato lhe devam pertencer.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 19

(Regime do pessoal)

O pessoal da ARA-Norte é regido pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

ARTIGO 20

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área de águas aprovar o Regulamento Interno da ARA-Norte no prazo de sessenta dias após a publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 21

(Quadro do pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área de águas submeter o quadro de pessoal ao órgão competente no prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.